



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/2019.**

Proposição de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a instalar leitor de bilhete único em tamanho compatível no transporte coletivo urbano da Cidade de São Paulo (um metro de altura) para o alcance das pessoas com nanismo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecido na Lei 13.146/2015 e demais normas vigentes.

De acordo com a justificativa, o Nanismo é a condição de tamanho de um indivíduo cuja altura é muito menor que a média de todos os sujeitos que pertencem à mesma população. Admite-se que se pode chamar de nanismo quando o tamanho de um indivíduo tem uma estatura até 20% inferior à média dos mesmos indivíduos de sua espécie, à mesma idade. Na espécie humana, em termos de adultos, considera-se anão o homem que mede menos de 1,40 m, e anã, a mulher com altura inferior a 1,35.

Esses indivíduos muitas vezes são vítimas de preconceito por parte da sociedade, encontrando também dificuldade de acesso aos equipamentos públicos. Desse modo, objetiva-se proporcionar a esses cidadãos e cidadãs melhor acesso ao Transporte no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto em tela, argumentando que a Prefeitura Municipal também possui um programa de atendimento: "o Serviço Atende+", em 2019, atendeu 9.640 pessoas, sendo 5.417 pessoas com deficiência e 4.223 acompanhantes, as quais geraram 2.106.797 atendimentos programados, contando com uma frota média de 448 veículos, que percorreram 19.968.897 quilômetros, com média mensal de 1.664.075 quilômetros".

No âmbito da competência desta Comissão, com base em pesquisa na "Medline Plus", ferramenta da Biblioteca Nacional de Medicina dos EUA, foi possível obter a informação de que o Nanismo afeta de uma a cada 15.000 pessoas, a uma a cada 40.000 pessoas. Desse modo, foi possível estimar que o Município de São Paulo, com uma população estimada em 11,86 milhões de habitantes em 2020 (de acordo com a projeção da Fundação SEADE), tenha de 297 a 791 cidadãos portadores de Nanismo.



Se considerarmos que o Transporte Público Municipal também atende a usuários provenientes dos outros municípios da Região Metropolitana (que juntos possuem cerca de 82% da população do Município de São Paulo, ou cerca de 9,7 milhões de habitantes), então o número de portadores de Nanismo em toda a Região Metropolitana, potenciais usuários do Sistema de Transporte Público da cidade de São Paulo, pode ser estimado entre 540 e 1.440 pessoas.

Ademais, a cidade de São Paulo também recebe milhões de visitantes de outras partes do País e do exterior.

Tendo em vista que o projeto de lei aprimora a experiência de usuário do transporte coletivo municipal, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em